



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015/TJPA

Aos 30 dias do mês de junho de 2015, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 010/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2015/00450) para o Registro de Preços nº 009/2015/TJPA, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de junho de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **S.O.S. – Serviços Operacionais de Saneamento Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.623.926/0001-55, com sede na cidade de Belém/PA, à Avenida Conselheiro Furtado, nº. 3843, CEP: 66073-160, telefone: (91) 3249-4878 / 3229-4460, e-mail: sos@dedetizadorasos.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, portador do RG nº. 1971746 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.556.822-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o único item do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para contratação eventual, de empresa especializada em limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assinatura do contrato será a caracterização do compromisso de efetuar a prestação dos serviços objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Serviço de limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material.	M ³	2.000	34,85	69.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço, expresso em Real (R\$) e calculado de acordo com o percentual de taxa de administração proposto pela EMPRESA, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços/percentuais registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço/percentual registrado se tornar superior ao preço/percentual praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução do preço/percentual registrado ao praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seu preço/percentual ao valor praticado pelo mercado, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços/percentuais aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços/percentuais de mercado se tornarem superiores aos preços/percentuais registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da contratação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços/percentuais registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da nota fiscal e documentos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais somente terão eficácia para quitação se acompanhadas de relatório das operações realizadas por unidade de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco BANPARÁ, agência nº. 025, conta corrente nº. 301994-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação de habilitação prevista no edital convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata e do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital, no termo de referência e no contrato:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta e no contrato, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações previstas no item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a prestação e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços contratados ficará a cargo do servidor Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior- matrícula 25.763 e, subsidiariamente, pelo Chefe do Serviço de Manutenção Predial da Cidade Velha e demais chefes das unidades deste Poder Judiciário, onde ocorrer a realização do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPB promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPB não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na execução do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste certame;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no caput e nas alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" deste mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo mencionado alínea "c", que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARAGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na prestação do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARAGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante contratada; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARAGRAFO SEXTO - Se preferir poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARAGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARAGRAFO NONO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias.

PARAGRAFO DÉCIMO - Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste item, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea "b" do item 16.5.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A sanção pecuniária prevista na alínea "e" do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ou a ordem de autorização (caput, "a"); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, "b"); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, "e");

b) De 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, "d");

c) De até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução do objeto deste certame (caput, "f");

d) De até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documentos falso ou fizer declaração falsa (caput, "c"); fraudar na execução do objeto deste certame (caput, "f"); comportar-se de modo inidôneo (caput, "g"); ou cometer fraude fiscal (caput, "h").

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) O fundamento legal da sanção aplicada;

d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos serviços registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do serviço objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não assinar a ata de registro de preços e o contrato, retirar a nota de empenho, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima empresa a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 010/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

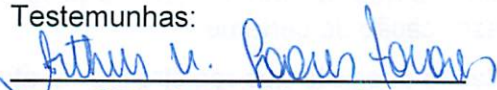
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

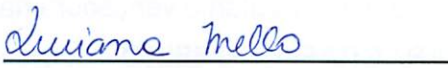
Belém, 30 de junho de 2015.


ANIBAL CORREA PINHEIRO
Secretário de Administração


CARLOS AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
S.O.S Serviços Operacionais de Saneamento

Testemunhas:


CPF: 006.856.842-53


CPF: 024.382.424-69



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO: LIMPEZA DO SISTEMA DE ESGOTO NOS PRÉDIOS DO TJPA NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

SUMÁRIO:

- 1 – INFORMAÇÕES GERAIS
- 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 2.01 – OBJETO
 - 2.02 -JUSTIFICATIVA
 - 2.03 – OBJETIVO
 - 2.04 – OBSERVÂNCIA DA NORMA
 - 2.05 – DÚVIDAS E MODIFICAÇÕES
 - 2.06 – OCORRÊNCIAS
 - 2.07 – EMPREGO DE EQUIPAMENTOS
 - 2.08 – RESPONSABILIDADE DA FIRMA CONTRATADA
 - 2.09 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE
- 3-PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 4 -SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
 - 4.1 -DESPESAS INICIAIS
 - 4.1.1 -DESPESAS LEGAIS
 - 4.1.2 – MOBILIZAÇÃO:
 - 4.2 -DESPESAS GERAIS
 - 4.2.1 -ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO:
 - 4.2.2 – SEGURANÇA DO TRABALHO
 - 4.3-SERVIÇOS
 - 4.3.1 – DEFINIÇÃO
 - 4.3.2 – EQUIPE TÉCNICA
 - 4.3.3 – EQUIPAMENTOS
 - 4.3.4 -LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA
 - 4.3.5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
 - 4.3.6 – TRANSPORTE E DESCARTE
- 5 – PENALIDADES
- 6 -FISCALIZAÇÃO
- 7 -PRAZO DE VIGÊNCIA
- 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS
 - 8.01-PRAZO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

-PROPRIETÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJEPA

-ABRANGÊNCIA: Prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na região metropolitana de Belém (Belém, Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Mosqueiro, Santo Antonio do Tauá, Santa Izabel do Pará e Castanhal).

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.01 – OBJETO

Contratação eventual, de empresa especializada em limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém.

2.02 – JUSTIFICATIVA

Dar continuidade à execução do serviço ora contratado por meio de nossa Ata de Registro de Preços de nº 014/2014-TJPA, cujo quantitativo registrado está sendo consumido antes do prazo previsto, devido ao aumento da demanda e pelo funcionamento ineficiente do sistema de filtros e sumidouros, ocasionado pela saturação do solo no período de chuvas.

Considerando que a maioria das unidades deste Poder está situada em vias não servidas por rede pública de esgotos, o serviço a ser contratado apresenta-se de suma importância, haja vista a necessidade de se efetuar o esgotamento das fossas dessas unidades, e evitar o transbordamento do esgoto primário (material fecal) ao interior de banheiros e, conseqüentemente, locais de trabalho.

2.03 – OBJETIVO

O presente “Termo de Referência” tem por escopo viabilizar a qualidade e excelência na contratação de empresa especializada que ofereça os melhores preços e boa qualidade, no que tange ao serviço de limpeza de esgotos, conforme discriminado na planilha abaixo:

Item	Objeto	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material.	m ³ (Metro cúbico)	2.000 m ³

2.04 – OBSERVÂNCIA DA NORMA

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

Para efeitos deste documento, aplicam-se ainda as definições constantes na Norma Brasileira NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.05 – DÚVIDAS E MODIFICAÇÕES

Em caso de dúvidas quanto às especificações técnicas, normas ou recomendações, a contratada deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre as especificações técnico-construtivas e normas de execução de serviços, prevalecerão às especificações, recomendações e normas constantes deste memorial.

2.06 – OCORRÊNCIAS

A firma CONTRATADA ficará obrigada a comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO do TJPA qualquer eventualidade ocorrida durante a execução do objeto do contrato.

2.07 – EMPREGO DE EQUIPAMENTOS

Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

Todos os equipamentos a serem empregados no serviço deverão ser de 1ª qualidade, inteiramente fornecidos pela FIRMA CONTRATADA; devem ser certificados, normatizados e satisfazer rigorosamente a presente ESPECIFICAÇÃO.

O emprego de qualquer equipamento estará sujeito à FISCALIZAÇÃO DO TJE, que decidirá sobre a apropriada utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e infraestrutura existente do prédio a ser atingido pelo serviço.

Será expressamente proibido manter no recinto do serviço quaisquer equipamentos incompatíveis com esta especificação. A firma CONTRATADA será obrigada a retirar, de imediato, todo o equipamento impugnado pela FISCALIZAÇÃO.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

- a) Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante;
- b) Apresentar provas de equivalência técnica do equipamento proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos equipamentos.

A substituição supracitada somente será efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

2.08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A responsabilidade da FIRMA é integral para com o serviço nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO do TJPA no serviço não diminui a responsabilidade da referida FIRMA.

Será de responsabilidade da referida FIRMA a guarda e vigilância dos equipamentos necessários ao serviço, assim como ficará obrigada refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados.

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;
2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
3. CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
4. Comprovação junto a Prefeitura do despejo dos materiais. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá anexar às guias de recolhimento do FGTS (GFIP), do INSS (GPS). Fazem parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: planilha de quantitativos e custos e o caderno de especificações técnicas. A qualquer momento durante a execução do serviço, poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJPA ensaios dos equipamentos, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT).

2.09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.9.1. Efetuar o pagamento devido em virtude da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas.

2.9.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da LICITANTE VENCEDORA às suas dependências, para a execução dos serviços objeto da Ata.

2.9.3. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE VENCEDORA.

2.9.5. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.

2.9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da LICITANTE VENCEDORA.

2.9.7. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA por qualquer vício ou falha na entrega do material.

2.9.8. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido no item 3.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA, e a aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos, devidamente atestada pelo DEAM, através de empenho.

4-SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1-DESPESAS INICIAIS

4.1.1 -DESPESAS LEGAIS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Abarca todos os itens referentes ao recolhimento de taxas, emolumentos e impostos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais, Registros de funcionários e outras despesas decorrentes da atividade a ser executada.

A empresa prestadora de serviço de limpeza de fossas e filtros anaeróbios que atua nos Municípios do objeto de Contrato deverá estar devidamente cadastrada e licenciada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.1.2 – MOBILIZAÇÃO:

É o conjunto de providências e operações que a CONTRATADA tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local do serviço e, ao final dos trabalhos, retorná-los para o ponto de origem.

Os gastos com mobilização e desmobilização são obtidos mediante mensuração da força de trabalho a ser deslocada e do custo de mobilização dos equipamentos ao local do serviço.

4.2 -DESPESAS GERAIS

4.2.1 -ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO:

A administração do serviço será exercida por profissional especializado no assunto, pertencente ao quadro da CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhos necessários à correta execução dos serviços.

4.2.2 – SEGURANÇA DO TRABALHO:

Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

4.3-SERVIÇOS

4.3.1 – DEFINIÇÃO

Para os fins deste contrato ficam estabelecidas as seguintes definições:

-Fossa Séptica ou Tanque Séptico: unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal para tratamento de esgotos por processo de sedimentação, flotação e digestão;

-Filtro Anaeróbio: unidade destinada a tratamento de esgoto mediante afogamento do meio biológico filtrante;

-Caixa de gordura: caixas destinadas a retenção de gordura;

-Sumidouro: consistem em escavações, cilíndricas ou prismáticas, tendo as paredes revestidas por tijolos, pedras ou outros materiais. A disposição desses materiais deve ser tal que permita fácil infiltração do líquido no terreno;

-Lodo Digerido: Material acumulado na fossa séptica, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto, estabilizado por processo de digestão;

-Digestão: decomposição da matéria orgânica em substâncias progressivamente mais simples e estáveis.

Deverá ser feita limpeza no sistema de esgoto em todo e qualquer elemento deste que se fizer necessário e determinado pela FISCALIZAÇÃO DO TJEP.

Para efeitos de notificação e atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone e/ou fax, email e endereço atualizado.

4.3.2 – EQUIPE TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Número mínimo de três pessoas para os serviços contratados: um motorista e dois técnicos de maquinário.

É OBRIGATÓRIO que os profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando macacões, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da firma CONTRATADA.

4.3.3 – EQUIPAMENTOS

Será obrigatório que a CONTRATADA tenha em seu quadro no mínimo:

- Caminhão com equipamento de auto-vácuo;
- Máquina rotativa de desentupimento;
- Máquina de água sob pressão;
- Equipamentos de segurança (uniformes, capacetes, óculos e botas);
- Equipamentos do administrativo (fax, telefone, computador etc.).

Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços contratado, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa.

4.3.4 -LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

Será executado o serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura e inspeção com sistema de auto vácuo para limpeza do sistema de esgoto, todas as vezes que for verificada por parte da FISCALIZAÇÃO DO TJE a necessidade de limpeza periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo.

Deverá ser usado o método de esgotamento de esgoto com unidade Móvel de Sucção Auto Vácuo, onde a pressão da água impulsionada por uma bomba (nos casos de média pressão, em torno de 100 bar e nas altas pressões de aproximadamente 300 bar) limpa a canalização, e o vácuo criado pela bomba de vácuo (normalmente com eficiência maior do que 90%, e girando a mais de 1100 rpm) suga os detritos.

O bocal destas bombas deverá ser rotativo, girando milhares de rotações por minuto sobre seu eixo e desobstruindo as incrustações no momento do impacto da água, obtendo, assim, alta eficiência e desempenho na limpeza de tubos, tanto na posição horizontal como na vertical, sem danificar as paredes do cano (pois não há contato mecânico).

A pressão e o vácuo devem ser dimensionados de acordo com cada caso, SENDO OBRIGADA A PRESENÇA do técnico.

4.3.5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO DO TJE comprovante do serviço realizado em cada chamada, CONTENDO A INFORMAÇÃO DO VOLUME DE DEJETOS RETIRADOS, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (exemplo: diretor de secretaria do fórum).

Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pela FISCALIZAÇÃO DO TJE, o local e volume de dejetos a ser retirado no mesmo.

A empresa ainda compromete-se a reparar qualquer dano ao patrimônio que porventura venha a ser causado em decorrência dos serviços de sua responsabilidade, assim como deixar área de passagem para carga e descarga de água e lixo do prédio sede.

4.3.6 – TRANSPORTE E DESCARTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e consequente proteção ao meio ambiente e ao bem estar e saúde da população.

A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

5 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações prevista neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

6 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços contratados ficará a cargo do servidor Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior-matrícula 25.763 e, subsidiariamente, pelo Chefe do Serviço de Manutenção Predial da Cidade Velha e demais chefes das unidades deste Poder Judiciário, onde ocorrer a realização do serviço.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços, resultante da licitação, terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso III, do § 3º, do artigo 15 da Lei 8.666/93.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.01 – PRAZO DE ATENDIMENTO

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, a partir do chamado feito por meio de telefone, e-mail ou outro meio que o TJPA achar conveniente empreender, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que o Departamento de Engenharia avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana.

Belém, 14 de abril de 2015

Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior
Auxiliar Judiciário – matrícula 25.763

FERNANDES QUINTELLA JÚNIOR, Mat. 54187254, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; ANNA IZABEL E SILVA SANTOS, Mat. 55589181, P.A. 13/14, 27/07/2015 a 25/08/2015; ANTONIO JORGE MARTINS QUARESMA, Mat. 3084337, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, Mat. 3084817, P.A. 14/15, 02/07/2015 a 31/07/2015; DANIEL ARCHER FRANÇA DA SILVA, Mat. 57227140, P.A. 14/15, 16/07/2015 a 14/08/2015; DANIEL SABBAG, Mat. 55589064, P.A. 13/14, 16/07/2015 a 14/08/2015; DOMINGOS LOPES PEREIRA, Mat. 5415365, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS, Mat. 3084868, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; FÁBIO GUIMARÃES LIMA, Mat. 55588722, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; FERNANDO EURICO LOPES ARRUDA FILHO, Mat. 57234667, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO, Mat. 55589616, P.A. 12/13, 01/07/2015 a 30/07/2015; HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA, Mat. 8017921, P.A. 12/13, 01/07/2015 a 30/07/2015; JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO, Mat. 3083705, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; JOÃO PERES DE ANDRADE FILHO, Mat. 55588720, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; KEYLA CARVALHO DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS OLIVEIRA, Mat. 55589083, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA, Mat. 3083802, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, Mat. 3083810, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; MÁRCIO DA SILVA CRUZ, Mat. 55588733, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, Mat. 3083870, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE BARROS, Mat. 3085163, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; MARILENE BARBOSA SANTANA DAMASCENO, Mat. 3085309, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; MATUZALÉM CARNEIRO BERNARDO, Mat. 57234672, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; MERCÊS DE JESUS MAUÉS CARDOSO, Mat. 3085198, P.A. 13/14, 10/07/2015 a 08/08/2015; MILENE MORAES MOREIRA, Mat. 57190965, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Mat. 3083900, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; ODOLDIRA AUXILIADORA ESPÍNDOLA DE FIGUEIREDO, Mat. 3084957, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA, Mat. 5895961, P.A. 13/14, 20/07/2015 a 18/08/2015; PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, Mat. 3084710, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; PLÍNIO TSUJI BARRROS, Mat. 55589614, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; RAIMUNDO AUGUSTO RIOS BRITO, Mat. 3084981, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; RAIMUNDO CIRINO IRMÃO, Mat. 3083950, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; ROGÉRIO FELIPE ZACHARIAS, Mat. 57231637, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; ROSA MARIA DA SILVA RAIOL, Mat. 3084442, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; ROSANGELA LAZZARIN, Mat. 80845858, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; ROSEMARY DOS REIS SILVA, Mat. 5110610, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; ROSSANA PARENTE SOUZA, Mat. 55588714, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS, Mat. 55589163, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; SELMA NOGUEIRA DE FREITAS, Mat. 336718, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; SILVIA GOMES NORONHA PENAFORT, Mat. 55589185, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; SUSANA HOYOS DE JESUS, Mat. 57192988, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; DEMAIS SERVIDORES: ADALTO ROBERTO SANTIAGO PEDROSA, Mat. 57191520, P.A. 14/15, 02/07/2015 a 31/07/2015; AIRTON DA SILVA OLIVEIRA, Mat. 3274888, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; ALAN DELSO DA SILVA CORDEIRO, Mat. 57196777, P.A. 13/14, 22/07/2015 a 20/08/2015; ANA CRISTINA MORENO FURTADO, Mat. 5463807, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; ANA LÚCIA SOUZA SAMPAIO, Mat. 57195489, P.A. 14/15, 21/07/2015 a 19/08/2015; ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, Mat. 3083144, P.A. 14/15, 14/07/2015 a 12/08/2015; ANDRÉ CORREIA SILVA NETO, Mat. 57200893, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015;

ANNE MICHELLE CORREA DE SOUZA, Mat. 57213648, P.A. 14/15, 02/07/2015 a 31/07/2015; ANTONIA CLÁUDIA SOARES LEÃO DOS SANTOS, Mat. 57231667, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; ANTONIO DILTON CARVALHO DE AZEVEDO, Mat. 3083101, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; ANTONIO FÉLIX MONTEIRO COSTA, Mat. 3158870, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; BRUNO BONASSER DE SÁ, Mat. 54181427, P.A. 13/14, 02/07/2015 a 31/07/2015; CARMEM LÚCIA LOPES DE SOUZA, Mat. 392235, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; CLÁUDIA VANESSA GOMES SANTIAGO, Mat. 54186812, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; CLEVERSON NONATO BRITO BARREIROS, Mat. 5324041, P.A. 13/14, 13/07/2015 a 11/08/2015; DANIEL SARMENTO DE ANDRADE, Mat. 57173635, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLAÇÃO, Mat. 54197219, P.A. 14/15, 16/07/2015 a 14/08/2015; DEUZIRENE MIRANDA BARBOSA, Mat. 5049849, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; DOMINGOS CARVALHO CORREA, Mat. 5900445, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; EDILSON DOS SANTOS SILVA, Mat. 5129192, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; EDINALDO TENÓRIO DE FREITAS, Mat. 57234526, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; EDNA LUIZA SANTOS DE LIMA, Mat. 2009684, P.A. 13/14, 15/07/2015 a 13/08/2015; EDSON MIRANDA RODRIGUES, Mat. 345873, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; ELIVAR LOBO ALVES, Mat. 57211744, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; ELY NUNES DE FARIAS, Mat. 5121540, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; ESMERALDA MARQUES FERREIRA, Mat. 54191410, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; EVANDRO SILVA MATOS, Mat. 57201686, P.A. 13/14, 13/07/2015 a 11/08/2015; EVERALDO DOS SANTOS REIS, Mat. 5900079, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; FERNANDA GALATTI DE OLIVEIRA, Mat. 5900084, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; GILBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Mat. 57212380, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO CAMPOS, Mat. 3153002, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; IRANIL DO SOCORRO CONCEIÇÃO DE SANTANA, Mat. 181064, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; IRIS HELENA PAES E SILVA, Mat. 5897828, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; IVANETI DE SOUZA GOMES, Mat. 3085341, P.A. 13/14, 15/07/2015 a 13/08/2015; IVANILDA NAZARÉ MORAES GOMES, Mat. 5134587, P.A. 13/14, 02/07/2015 a 31/07/2015; IZONEIDE PINTO DE FRANÇA MARQUES, Mat. 5748755, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; JAYLSON PEREIRA DIGER, Mat. 57234529, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; JOEL DOS SANTOS MAIA, Mat. 5900077, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; JOSAN REIS SOUZA, Mat. 3085538, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, Mat. 32549, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; LAÍSE MARIA RIBEIRO MESQUITA SANTOS, Mat. 55588962, P.A. 14/15, 16/07/2015 a 14/08/2015; LAURINDA DA SILVA HENSCHEL, Mat. 5138000, P.A. 14/15, 20/07/2015 a 18/08/2015; LUÍS CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES, Mat. 57211823, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; LUIZ EDUARDO DE SOUZA, Mat. 5186544, P.A. 13/14, 13/07/2015 a 11/08/2015; LUIZ ODILSON OLEGÁRIO DA LUZ, Mat. 760404, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; LUZIA DE FÁTIMA PEIXOTO VASCONCELOS, Mat. 732141, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; MARA CECÍLIA SOUZA DA COSTA, Mat. 30597, P.A. 13/14, 02/07/2015 a 31/07/2015; MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA FONSECA, Mat. 3085520, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO ELLERES, Mat. 5049830, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DE SOUZA, Mat. 5134560, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; MARIA FRANCISCA GAIA GONÇALVES, Mat. 55586161, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; MARIA INEZ DOS SANTOS BARBOSA, Mat. 57208385, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; MARIA VILMA DE SOUZA ARAÚJO, Mat. 5152909, P.A. 13/14, 16/07/2015 a 14/08/2015; MARIANA STHEL FRANCISQUETO, Mat. 57201223, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; MISLENE LIMA SILVA, Mat. 54191092, P.A. 13/14, 15/07/2015 a 13/08/2015; NORMA CID SURY, Mat. 57223299, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; NORMA

SUELY VALENTE RIBEIRO, Mat. 55587622, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; PATRICK DE SOUZA CARVALHO, Mat. 57205330, P.A. 12/13, 01/07/2015 a 30/07/2015; PAULO AFONSO DE LIMA LHAMAS, Mat. 28770, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. 5899743, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; RAFAELLA SOUSA DAMASCENO, Mat. 57214027, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA, Mat. 57211889, P.A. 14/15, 20/07/2015 a 18/08/2015; RENATO EDDER SILVA SOUSA, Mat. 57201720, P.A. 13/14, 06/07/2015 a 04/08/2015; ROSA MARIA CARVALHO BENTES, Mat. 57202067, P.A. 14/15, 13/07/2015 a 11/08/2015; ROSANA MARIA GOMES MOREIRA, Mat. 3084116, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; ROSANGELA RAMOS DE SOUSA, Mat. 331449, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; ROSELENE MARIA LOPES DE BARROS, Mat. 3083276, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; ROSIANE COSTA DOS REIS E SILVA, Mat. 57212477, P.A. 14/15, 15/07/2015 a 13/08/2015; ROSILENE TEIXEIRA ALVES MAIA, Mat. 57205267, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; RUTE HELENA AVELAR DE ARAÚJO PONTES, Mat. 55585877, P.A. 14/15, 02/07/2015 a 31/07/2015; RYSOLEIDE SOUSA ROSI, Mat. 5085519, P.A. 13/14, 01/07/2015 a 30/07/2015; SOLIANE PONTES QUEIROZ, Mat. 5903882, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; TÁSSIA DE FÁTIMA DO REGO PEREIRA, Mat. 57200609, P.A. 14/15, 20/07/2015 a 18/08/2015; VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA, Mat. 57213154, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; VANESSA GONÇALVES BENTES, Mat. 54188760, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015; WAGNER RÔMULO PINHO DE SOUZA, Mat. 5891519, P.A. 14/15, 06/07/2015 a 04/08/2015; WALDINEA DA SILVA MORAES, Mat. 6010806, P.A. 14/15, 01/07/2015 a 30/07/2015.

Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 844475

PORTARIA Nº 1260-DP-G, BELÉM-PA EM 25/06/15
RESOLVE: Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor MILTON CESAR MIRANDA DUARTE, Mat. 702269/1, P.A. 2014/2015, de 01.07.15 a 30.07.15.

Protocolo 846169

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 009/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 010/TJPA/2015// Objeto é o registro de preços para contratação eventual, de empresa especializada em limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém // Empresa S.O.S. - Serviços Operacionais de Saneamento Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.623.926/0001-55, com sede na cidade de Belém/PA, à Avenida Conselheiro Furtado, nº. 3843, CEP: 66073-160, telefone: (91) 3249-4878 / 3229-4460, e-mail: sos@dedetizadorasos.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0206113377525// Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 30/06/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 846006